

# ESTATUTOS DA CÁRITAS PAROQUIAL DE VILAR

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO E FINS

#### Artigo 1º

#### Denominação e natureza

1. A Cáritas Paroquial de Vilar, adiante designada por Cáritas de Vilar, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Ordinário da Diocese de Lisboa com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.
2. Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Cáritas de Vilar é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, mantendo a sua natureza e identidade em face do disposto nos artigos 9.º a 11º e 12º da Concordata de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de maio de 2004, sem fim lucrativo, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas coletivas privadas com fins da mesma natureza.
3. A Cáritas de Vilar goza de personalidade jurídica canónica, decorrente da sua constituição por decreto da autoridade eclesiástica, tendo procedido à respetiva participação à entidade competente do estado português, sendo por isso reconhecida também personalidade jurídica civil, face ao direito interno português.
4. A Cáritas de Vilar foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que no exercício da sua atividade própria não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com a Cáritas Diocesana de Lisboa e da sujeição à legislação canónica universal e particular.
5. A Cáritas de Vilar enquanto pessoa jurídica canónica criada para a prossecução dos fins indicados no artigo 4.º destes Estatutos reveste a natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), estando registada no Livro n.º 5 das “Fundações de Solidariedade Social”, sendo reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata.
6. A Cáritas de Vilar não tem fins lucrativos.

✱

②

## **Artigo 2º**

### **Relação com a Cáritas Diocesana**

A Cáritas de Vilar está ligada à Cáritas Diocesana de Lisboa nos termos dos respetivos estatutos, aceitando as suas orientações e diretrizes e com ela colaborando sem que haja qualquer relação cometente comissário, salvaguardando sempre o exposto no n. 4 do artº. 1º.

## **Artigo 3º**

### **Sede e âmbito de ação**

A Cáritas de Vilar tem a sua sede na Rua Padre Leandro Serrão N.º 13, 2550-069 Vilar, freguesia de Vilar, Município de Cadaval, e desenvolve a sua atividade no âmbito da Paróquia de Vilar e paróquias vizinhas

## **Artigo 4º**

### **Princípios inspiradores**

1. A Cáritas de Vilar prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção de acordo com as normas da Igreja Católica e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.
2. A Cáritas de Vilar, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:
  - a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
  - b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;
  - c) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
  - d) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
  - e) Sensibilização dos membros da comunidade paroquial para as exigências da partilha de bens como testemunho de evangelização;
  - f) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
  - g) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados setores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;

- h) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- i) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- j) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- k) A participação na ação social de toda a comunidade paroquial, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreatajuda cristã de proximidade;
- l) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade.

### **Artigo 5º**

#### **Fins e atividades principais**

1. Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios já em funcionamento:

- a) Estrutura Residencial para Idosos;
- b) Centro de Dia;
- c) Apoio Domiciliário;

2. Com prévia licença do Ordinário diocesano, a Cáritas de Vilar pode concretizar os seus fins e objetivos ainda nos seguintes domínios:

- a) Apoio à Primeira Infância, através de Creche, Infantário e Jardim de Infância, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à Segunda Infância, através de Atividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;
- c) Apoio à Juventude, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- d) Apoio à família;
- e) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- f) Apoio à integração social e comunitária;
- g) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- h) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;

- 3
- j) Ainda outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos

#### **Artigo 6.º**

##### **Fins secundários e atividades instrumentais**

1. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, obtida a licença do Ordinário diocesano, a Cáritas de Vilar poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.
2. A Cáritas de Vilar pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

#### **Artigo 7.º**

##### **Normas por que se rege**

- 1 – A Cáritas de Vilar rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pela legislação canónica universal e particular e pelas leis civis aplicáveis.
- 2 – A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades da Cáritas de Vilar obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

#### **Artigo 8.º**

##### **Cooperação**

1. A Cáritas de Vilar poderá celebrar acordos, protocolos e parcerias de cooperação com entidades públicas e privadas estatutariamente reconhecidas.
2. A Cáritas de Vilar colabora com outras instituições, locais ou regionais, em ações ou iniciativas que possam contribuir para a prossecução de objetivos similares, e que não contrariem a legislação canónica.
3. A Cáritas de Vilar pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações com licença do Ordinário da Diocese.

P

↓

**Artigo 9º**  
**Voluntariado**

A Cáritas de Vilar poderá constituir um corpo de cooperadores voluntários, que colaborem nos fins da instituição, aos quais procurará assegurar a competente formação técnica e espiritual, de acordo com a sua Missão.

**CAPÍTULO II**  
**CORPOS SOCIAIS**

**Secção I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 10º**  
**Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da Cáritas Paroquial de Vilar:
  - a) Direção;
  - b) Conselho Fiscal;

**Artigo 11º**  
**Condições de exercício dos cargos**

O exercício de qualquer cargo nos órgãos gerentes é realizado em regime de voluntariado, sem lugar a qualquer tipo de remuneração, podendo efetuar-se entretanto o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 12º**  
**Duração do mandato e vacatura**

1. A duração do mandato dos órgãos gerentes é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco e a aprovação do Ordinário do lugar, em conformidade com a legislação canónica aplicável.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse.
3. A lista dos membros dos órgãos gerentes da Cáritas de Vilar é apresentada pelo Pároco de Vilar sendo os respetivos membros providos pelo Ordinário Diocesano.
4. Para a constituição da lista dos membros dos órgãos dirigentes da Cáritas de Vilar a apresentar à aprovação e nomeação do Ordinário, o Pároco pode escolher 1/3 dos membros, sendo os restantes propostos em proporções iguais pelo Conselho Pastoral e pelo Conselho de Assuntos económicos da Paróquia, e na sua falta por outros organismos paroquiais.

5. Com a apresentação da lista ao Ordinário diocesano é estabelecido o número de membros da Direção, a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

6. O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

7. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

8. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

### **Artigo 13º**

#### **Remoção**

Os titulares dos órgãos da Cáritas de Vilar podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão e dos visados.

### **Artigo 14º**

#### **Incompatibilidades**

Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da instituição.

### **Artigo 15º**

#### **Convocatórias e deliberações**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos respetivos titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples.

3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão efetuadas, obrigatoriamente, sem a sua presença, e por escrutínio secreto.

### **Artigo 16º**

#### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do respetivo mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos sociais ficam isentos de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte no respetivo processo de decisão;
- b) Tiverem votado contra tal proposta de decisão, e o tenham expressamente consignado em ata;

**Artigo 17º**  
**Impedimentos**

A nenhum membro dos corpos gerentes ou a seu familiar próximo é permitido contratar o fornecimento de bens ou serviços com a Cáritas de Vilar, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha havido a decisão unânime de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

**Artigo 18º**  
**Atas**

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas, assinadas pelos respetivos membros presentes.

**Secção II**  
**Direção**



**Artigo 19º**  
**Composição**

1. A Direção é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vogais e o Assistente Eclesiástico, perfazendo um número impar de membros.
2. O Pároco do Vilar é membro nato da Direção na qualidade de Assistente Eclesiástico.

**Artigo 20º**  
**Competências da Direção**

Compete à Direção gerir a Cáritas de Vilar e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar a organização e o funcionamento dos diversos serviços;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os funcionários;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos à aprovação do Ordinário diocesano;
- e) Elaborar e aprovar os regulamentos internos e submetê-los à apreciação do Ordinário diocesano;

- 
- 
- f) Gerir o património da Cáritas de Vilar e proceder às operações de compra e venda nos termos da lei canónica e civil;
  - g) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário diocesano para as aceitar ou rejeitar;
  - h) Providenciar sobre fontes de receita da instituição;
  - i) Celebrar acordos de cooperação ou parcerias depois de obtida licença do Ordinário diocesano;
  - j) Propor ao Ordinário Diocesano as alterações aos Estatutos tidas como pertinentes;
  - k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
  - l) Representar a Cáritas de Vilar em juízo e fora dele;

#### **Artigo 21º**

#### **Competências do Presidente e Vice-Presidente**

1. Compete em particular ao Presidente de Direção:
  - a) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
  - b) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas das reuniões de Direção;
  - c) Assinar todos os documentos e correspondência de especial importância, em particular quando dirigidos a entidades públicas;
  - d) Exercer outras funções que lhe venham a ser delegadas
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 22º**

#### **Competências do Secretário**

Compete ao Secretário:


- a) Lavrar as atas das reuniões de Direção;
- b) Cooperar com o Presidente na preparação da agenda de trabalhos das reuniões de Direção, apoiando a organização da documentação de suporte;
- c) Exercer outras funções que lhe venham a ser delegadas;

#### **Artigo 23º**

#### **Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a manutenção, correta e atualizada, da escrituração dos movimentos contabilísticos;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente de Direção;

- 
- c) Apresentar periodicamente à Direção o balancete contabilístico;
  - d) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria;
  - e) Fiscalizar a cobrança de receitas e depositar em contas próprias da Instituição os valores recebidos;
  - f) Apoiar as diligências tendentes ao conveniente financiamento das atividades da Cáritas de Vilar;
  - g) Exercer outras funções que lhes venham a ser delegadas;

**Artigo 24º**  
**Competências dos Vogais**

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros de Direção e exercer as funções que lhes venham a ser delegadas.

**Artigo 25º**  
**Reuniões**

1. A Direção reúne mensalmente e sempre que o julgue conveniente, lavrando-se ata de cada reunião.
2. A Direção só poderá deliberar com efetividade se estiver presente a maioria dos seus membros.

**Artigo 26º**  
**Forma de a Instituição se obrigar**

1. Para obrigar a Direção da Cáritas são necessárias e bastantes, as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro ou de três membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente ou do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.



**Secção III**  
**Conselho Fiscal**

**Artigo 27º**  
**Composição**

1. O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, e por dois vogais.

**Artigo 28º**  
**Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- 
- 
- a) Fiscalizar os atos da Direção e verificar a escrituração e todos os documentos que julgue necessários, zelando pela estrita aplicação da legislação aplicável e regulamentação estatutária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte, e sobre outros assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
  - c) Lavrar as atas das reuniões em livro próprio;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente da mesma, desde que tal convocatória seja deliberada pela Direção.

#### **Artigo 29º** **Reuniões**

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, e sempre que o seu Presidente o convocar.

### **CAPÍTULO III** **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

#### **Artigo 30º** **Património**

1. Constitui património da Cáritas Paroquial de Vilar o conjunto de bens móveis e imóveis, dívidas e direitos que legitimamente adquiriu e retém como seus.
2. Os bens imóveis da Cáritas de Vilar só podem ser alienados de acordo com as disposições do Direito Canónico, mediante voto por maioria da Direção e autorização do Ordinário da Diocese de Lisboa.

#### **Artigo 31º** **Regime Financeiro**

Constituem receitas da Cáritas de Vilar:

- a) O rendimento dos serviços prestados e a comparticipação dos utentes ou dos seus familiares;
- b) Os subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais e/ou particulares;
- c) O produto de quaisquer contribuições e donativos como ofertórios, campanhas de solidariedade, etc;
- d) Rendimentos de capitais;
- e) As doações, legados e heranças, bem como rendimentos daí decorrentes;
- f) Rendimentos de atividades exercidas pela Cáritas de Vilar a título secundário e afetas ao exercício da sua atividade principal;

4

**Artigo 32.º**  
**Atos de administração ordinária**

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário diocesano.

**Artigo 33.º**  
**Atos de administração extraordinária e alienação**

1. A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário diocesano e de harmonia com os Estatutos.
2. Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário diocesano são inválidos.
3. São atos de administração extraordinária todos aqueles que não sejam considerados em face dos estatutos e da lei como de administração ordinária. São, designadamente, atos de administração extraordinária:
  - a) A compra e venda de imóveis;
  - b) O arrendamento de bens imóveis;
  - c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária;
  - d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento do saldo de gerência positivo expresso na prestação de contas mais recente;
  - e) A alienação de quaisquer objetos de culto ou classificados;
  - f) A aceitação de legados pios, isto é, de bens temporais doados à Cáritas de Vilar com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesíásticas, ações religiosas ou caritativas;
  - g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.
4. Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesíástica competente a Direção pode alienar validamente:
  - a) Ex-votos oferecidos à Cáritas de Vilar, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
  - b) Bens temporais cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa
5. São nulos canónica e civilmente os atos e contratos celebrados em nome da Cáritas de Vilar sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

4

**Artigo 34.º**  
**Perfil dos agentes da Cáritas de Vilar**

1. A Cáritas de Vilar é obrigada a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.
2. Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa da Cáritas de Vilar, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.
3. Com esta finalidade, a Direção da Cáritas de Vilar ou o assistente eclesiástico providenciará a sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos e através de adequadas propostas de vida espiritual.

**CAPÍTULO IV**  
**ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

**Artigo 35.º**  
**Assistência Religiosa**

1. A identidade católica da pessoa jurídica requer um assistente eclesiástico.
2. Constituem funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos órgãos sociais, dos colaboradores e utentes, garantir o culto divino e a administração dos sacramentos aos utentes.
3. A assistência religiosa é gratuita.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 36.º**  
**Vigilância do Bispo diocesano**

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Cáritas de Vilar está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

**Artigo 37º**  
**Extinção e destino dos bens**

1. A Cáritas de Vilar só pode ser dissolvida por decisão do Ordinário Diocesano.
2. Em caso de extinção da Cáritas de Vilar, os seus bens terão os seguintes destinos:
  - a) Passarão para a posse da Paróquia de Vilar os bens móveis e imóveis que a Paróquia lhe houver ofertado, e os bens que lhe forem deixados ou doados com essa condição;
  - b) Os restantes bens reverterão em favor de outra Instituição Particular de Solidariedade Social que prossiga objetivos idênticos e seja inspirada pelos mesmos princípios cristãos, a designar pelo Patriarcado de Lisboa, com salvaguarda das disposições legais em vigor;

**Artigo 38º**  
**Alteração dos Estatutos**

1. Os presentes estatutos revogam todos os anteriores.
2. Os presentes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Ordinário diocesano.
3. Os casos omissos nos presentes Estatutos e que não impliquem a sua direta violação, serão resolvidos pela Direção da Cáritas de Vilar, de acordo com o espírito e os princípios neles expressos, com base nas linhas de orientação traçadas pela Diocese para a Pastoral Social e de acordo com a legislação canónica e civil.

Vilar, 13 de outubro de 2015

*P. A. Pinto*

Pé. Aníbal Azevedo Rodrigues Pinto

*Por delegação do Senhor Cardeal Patriarca,  
aprovo os presentes Estatutos.*

*lx.º 29.X.15*

*J. X. L. Z., Vig. Gen.º*

*Manuel J. P.  
Secretário*

13/13

